

01-0710/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 710/2019 DE 23/10/2019

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS INSERIDAS NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PELO PRAZO DE 2 ANOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

710/2019

Folha nº	1	do proc.
nº	1-710	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, pelo prazo de 2 anos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

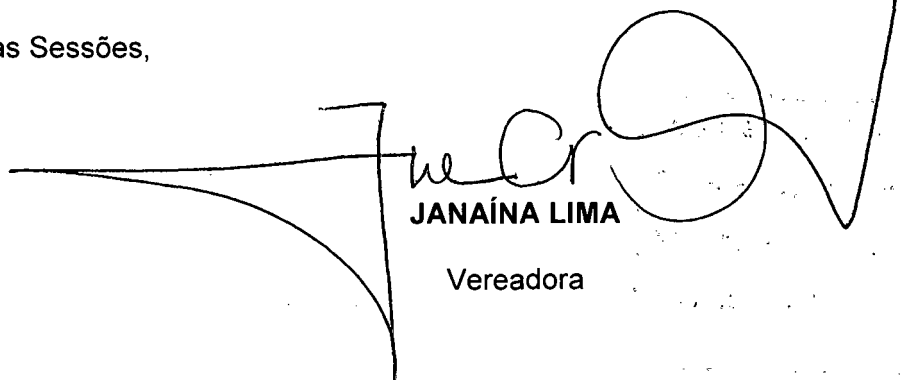
Art. 1º Ficam impedidas de licitar e contratar com o Município de São Paulo as pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde a data da aplicação da sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

Art. 2º Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais será dada publicidade à aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


JANAÍNA LIMA
 Vereadora

CNEP - SEP 22 - 23/10/2019 - 17:26 - 112656 - 2/2
 Matéria PL 710/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=192786>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo sanar uma lacuna presente na legislação anticorrupção. Atualmente, em caso de decisão administrativa condenatória por parte da Controladoria Geral do Município, a empresa ou pessoa física é punida, e é inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que pode ser consultado por qualquer cidadão a qualquer momento, no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>). Ocorre que a simples inclusão em referido Cadastro não garante efetividade na sanção.

Nesse sentido, sugerimos, pelo presente, projeto que dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas e físicas que forem inseridas no CNEP, pelo prazo de 2 anos. A efetividade da punição certamente provocará maior cuidado dos agentes privados na implementação de políticas internas de compliance que, por conseguinte, irão prevenir atos de corrupção.

Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 2. 23.10.19.
Ass:

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440